

**Tradução não oficial**

**Decreto AQSIQ N° 177/2016**

## **Medidas Administrativas de Fiscalização e Quarentena para Entrada e Saída de Grãos**

### **Capítulo I Disposições Gerais**

Artigo 1 Estas Medidas são formuladas de acordo com a Lei da República Popular da China sobre Quarentena de Entrada e Saída de Animais e Plantas e seus Regulamentos de Implementação, a Lei da República Popular da China sobre Segurança Alimentar e seus Regulamentos de Implementação, a Lei do República Popular da China sobre Inspeção de Importação e Exportação de Mercadorias e seus Regulamentos de Implementação, os Regulamentos sobre Administração de Segurança de Organismos Agrícolas Geneticamente Modificados, as Regras Especiais do Conselho de Estado sobre Fortalecimento da Supervisão e Administração da Segurança de Alimentos e Outros Produtos, bem como como outras leis e regulamentos.

Artigo 2º Estas Medidas aplicam-se à inspeção, quarentena, supervisão e administração de grãos de entrada e saída (incluindo trânsito).

Para efeitos das presentes Medidas, entende-se por “Grãos” as sementes dos cereais, feijões e oleaginosas e a raiz tuberosa ou tubérculo de tubérculos, a utilizar para transformação mas não para fins de reprodução.

Artigo 3º A Administração Estatal de Supervisão, Inspeção e Quarentena da Qualidade (doravante designada por AQSIQ) será a última responsável pela inspeção, quarentena, supervisão e administração dos grãos de entrada e saída em todo o país.

As agências de inspeção e quarentena de entrada e saída estabelecidas pela AQSIQ em todo o país (doravante denominadas “Agências de Inspeção e Quarentena”) serão responsáveis pela inspeção, quarentena, supervisão e administração de grãos de entrada e saída dentro de sua respectiva jurisdição.

Artigo 4º AQSIQ e os Órgãos de Inspeção e Quarentena devem gerenciar os riscos de qualidade e segurança dos grãos de entrada e saída, incluindo, com base na análise de risco, conceder acesso à quarentena de grãos de entrada e saída, incluindo análise de risco de organismos prejudiciais transportados nos produtos, avaliação e avaliação do sistema regulatório, estabelecendo os requisitos de inspeção e quarentena e registro de empresas de produção no exterior.

Artigo 5º Os destinatários e expedidores, produtores, processadores, armazenistas e transportadores de entrada e saída de grãos devem se engajar legalmente na produção e operação, estabelecer e manter o sistema de controle de qualidade e segurança dos grãos e o sistema de prevenção e controle de epidemias, garantir a qualidade e a segurança de grãos de entrada e saída, manter a honestidade e confiabilidade, aceitar a supervisão do público em geral e assumir responsabilidade social.

### **Capítulo II Inspeção de Entrada e Quarentena**

#### **Seção 1 Registro**

Art. 6º A AQSIQ implementará um sistema de registro para as empresas de produção, processamento e armazenamento no exterior (doravante denominadas empresas de produção e processamento no exterior) de grãos de entrada.

As empresas de produção e processamento no exterior devem atender aos requisitos das leis, regulamentos e padrões aplicáveis das jurisdições onde os grãos são exportados e também atender aos requisitos das leis, regulamentos e padrões obrigatórios da China.

As empresas de produção e beneficiamento no exterior que exportem grãos para a China, que necessitem de registro, deverão ser recomendadas pela autoridade competente da jurisdição exportadora à AQSIQ, após as referidas empresas terem sido devidamente examinadas e aprovadas pela autoridade competente da jurisdição exportadora. Ao receber os materiais de recomendação, a AQSIQ deve revisar e confirmar os materiais. Sempre que uma empresa de produção e/ou processamento no exterior satisfaça os requisitos, ela deve ser registrada.

O registro de uma empresa de produção e/ou processamento no exterior é válido por 4 anos.

Para prorrogar o registro da empresa de produção e/ou processamento no exterior, a autoridade competente da jurisdição exportadora deverá apresentar um pedido de prorrogação à AQSIQ pelo menos seis meses antes do vencimento do registro. Se for aprovado pela AQSIQ, o registro será prorrogado por mais 4 anos. Se necessário, a AQSIQ pode enviar alguns especialistas à jurisdição exportadora para revisar e avaliar seu sistema regulatório e realizar verificações pontuais nas empresas de produção e processamento no exterior que solicitam a extensão do registro.

Quando os grãos exportados por uma empresa de produção e/ou processamento no exterior registrada para a China não passarem na inspeção e quarentena com violação grave, a AQSIQ poderá revogar seu registro.

Artigo 7 As empresas de produção e processamento no exterior que exportam grãos para a China devem ser ratificadas pela autoridade competente da jurisdição exportadora e devem ter as instalações de controle de qualidade e segurança e sistema de gestão da qualidade, como peneiramento e peneiramento, secagem, teste e prevenção de epidemias . A adição de impurezas é proibida.

A AQSIQ enviará alguns especialistas para realizar um exame do sistema no exterior conforme apropriado, investigar a situação epidêmica, inspecionar as empresas de produção, processamento e armazenamento e monitorar a embalagem do produto.

## **Seção 2 Inspeção e Quarentena**

Artigo 8º A AQSIQ manterá um sistema de acesso de quarentena aos grãos de entrada.

Com relação a certos grãos importados pela primeira vez da jurisdição exportadora, a autoridade competente da jurisdição exportadora deverá apresentar um pedido por escrito à AQSIQ e fornecer os dados e informações técnicas, como tipos de organismos nocivos decorrentes do cultivo, armazenamento e transporte dos grãos, extensão de danos, prevenção e controle de danos e sistema de controle de qualidade e segurança. Em circunstâncias especiais, a empresa importadora poderá apresentar o pedido e fornecer os dados e informações técnicas. A AQSIQ pode se organizar para realizar análise de risco nos grãos de entrada, levantamento de campo e negociação com terceiros.

A AQSIQ deve estabelecer os requisitos específicos de inspeção e quarentena para os grãos de entrada de acordo com os requisitos obrigatórios sob as leis, regulamentos e códigos técnicos nacionais, e publicar a categoria de grãos permitidos para entrada e a lista de países ou regiões de origem.

Com relação à categoria permitida de grãos de entrada e as jurisdições de origem correspondentes, a AQSIQ se organizará para fazer uma revisão retrospectiva da exigência específica de inspeção e quarentena para grãos de entrada de acordo com a dinâmica epidêmica no exterior, epidemia de entrada interceptada e outras condições de qualidade e segurança ; se necessário, a AQSIQ enviará alguns especialistas para realizar pesquisa de campo, realizar pré-inspeção, monitorar a embalagem do produto e negociar com terceiros no exterior.

Artigo 9º A entrada de grãos será feita pelos portos designados apenas pela AQSIQ. As condições e regras de gestão dos portos designados serão prescritas pela AQSIQ.

Artigo 10 A AQSIQ deve manter um sistema de licença de quarentena para os grãos de entrada. Antes da celebração de um contrato comercial, o proprietário de grãos de entrada deve solicitar a aprovação de quarentena de acordo com as Medidas Administrativas para Exame e Aprovação de Quarentena de Animais e Plantas de Entrada e outros regulamentos, obter a Licença de Quarentena de Animais e Plantas de Entrada da República Popular da China ("Permissão de Quarentena") e incluir os requisitos nacionais de qualidade e segurança de grãos, os requisitos de quarentena de plantas e os requisitos da Licença de Quarentena no contrato comercial .

Em razão da restrição das condições portuárias, os grãos de entrada deverão ser entregues nos estabelecimentos designados de armazenamento e processamento com as condições de prevenção e vigilância epidêmica (doravante denominados "Estabelecimentos Designados"). Para solicitar o Alvará de Quarentena, os proprietários ou seus prepostos deverão especificar os estabelecimentos designados e fornecer os documentos comprobatórios.

Os grãos sem o Alvará de Quarentena não devem ser importados.

Artigo 11 Os órgãos de inspeção e quarentena devem realizar inspeção e quarentena nos grãos de entrada de acordo com os seguintes requisitos:

(1) Os requisitos relevantes de acordos bilaterais, protocolos, memorandos e outros acordos bilaterais assinados entre o governo chinês e o governo do país ou região exportadora de grãos;

(2) Os requisitos obrigatórios de acordo com as leis e regulamentos e os códigos técnicos nacionais da China e os requisitos de inspeção e quarentena prescritos pela AQSIQ; (3) Os requisitos de quarentena especificados na Licença de Quarentena.

Artigo 12 Os proprietários ou seus prepostos deverão fazer declaração de inspeção aos órgãos de inspeção e quarentena nos portos de entrada antes da entrada dos grãos, e fornecer os seguintes documentos necessários: (1) O certificado de quarentena vegetal emitido pela autoridade oficial nos grãos jurisdição exportadora;

(2) Certificado de origem;

(3) Contrato comercial, carta de crédito, conhecimento de embarque, lista de embalagem, fatura e outros documentos comerciais;

(4) A Licença de Quarentena e outros documentos necessários;

(5) Outros documentos especificados nos acordos bilaterais, protocolos e memorandos, e prescritos pela AQSIQ.

Para grãos geneticamente modificados de entrada, uma cópia das aprovações relevantes, incluindo o Certificado de Segurança de Organismos Agrícolas Geneticamente Modificados, também deve ser fornecida.

Incentivar os proprietários a solicitar aos exportadores de grãos do exterior outros documentos emitidos pela autoridade oficial da jurisdição exportadora ou por instituições de teste terceirizadas, como certificado de qualidade, certificado de saúde, certificado de aptidão e certificado de peso.

Artigo 13.º O tratamento de fumigação a bordo dos grãos de entrada pode ser efectuado. Antes da inspeção no local, os transportadores de grãos de entrada ou seus agentes devem apresentar uma declaração por escrito do tratamento de fumigação a bordo dos grãos de entrada às agências de inspeção e quarentena nos portos de entrada e tomar medidas de ventilação com antecedência. Sem a declaração, os órgãos de fiscalização e quarentena não realizarão inspeção no local. Se a inspeção no local constatar que há qualquer resíduo de fumigação ou que a concentração de gás residual de fumigação excede o limite de segurança, a inspeção e quarentena e a inspeção no local relevante devem ser suspensas. A inspeção no local não deve ser retomada a menos que o resíduo de fumigante tenha sido efetivamente removido e a concentração de gás residual de fumigação seja inferior ao limite de segurança.

”

Artigo 14 Quando os grãos a granel de entrada forem transportados por navios, os órgãos de inspeção e quarentena deverão realizar inspeção e quarentena na carga de superfície no ancoradouro. Os navios só poderão entrar nos portos se não houver anormalidade significativa nos aspectos de qualidade e segurança. Os grãos a granel serão submetidos à posterior inspeção e quarentena nos portos.

Quando os navios tiverem que ser atracados para aceitar inspeção e quarentena, deverá ser obtido o consentimento prévio dos órgãos de inspeção e quarentena.

Quando os grãos de entrada forem transportados por contêiner marítimo, trem ou caminhão, a inspeção e quarentena serão realizadas nos locais designados pelos órgãos de inspeção e quarentena. Os grãos de entrada não serão transferidos sem o consentimento dos órgãos de fiscalização e quarentena.

Art. 15 Os órgãos de fiscalização e quarentena realizarão inspeção in loco e quarentena nos grãos de entrada. A inspeção e quarentena no local incluem:

(1) Verificação do certificado de carga. Confira os documentos com o nome e quantidade (ou peso) da carga, nome da empresa de importação, armazenagem e processamento e seu número de registro, entre outras informações. No caso de grãos a granel transportados por navios, verificar também a carga transportada na última viagem e o registro de inspeção de desembarço, e avaliar o risco de qualidade e segurança do transporte de grãos; no caso de grãos transportados por contêiner, verifique também o código do contêiner, marca de vedação e outras informações;

(2) Inspeção no local. Concentre-se se há danos causados pela água, mofo ou deterioração nos grãos; se os grãos possuem organismos nocivos, como insetos e sementes de ervas daninhas; se os grãos são misturados com grãos de cereais, restos de plantas doentes, solo, resíduo fumigante, contaminação do agente de revestimento de sementes, carcaça de animais, excrementos de animais e outras substâncias proibidas de entrada, etc.;

(3) Amostragem. Coletar amostras e enviá-las ao laboratório para testes de acordo com os regulamentos e normas aplicáveis.

(4) Outras atividades de inspeção no local.

Art. 16 Os órgãos de inspeção e quarentena deverão realizar testes laboratoriais nas amostras de campo e substâncias suspeitas de acordo com os procedimentos e normas pertinentes, e emitir relatório de inspeção e quarentena.

As amostras para testes laboratoriais devem ser mantidas e mantidas adequadamente por pelo menos três meses. Caso seja constatada alguma anormalidade nos testes e seja necessária a realização de investigação de campo para coleta de provas, as amostras devem ser mantidas por no mínimo seis meses.

Artigo 17 Quando os grãos de entrada apresentarem qualquer uma das seguintes circunstâncias, a fumigação, desinfecção ou outro tratamento com pesticidas deve ser realizado no ancoradouro, porto ou local designado de quarentena supervisionado sob a supervisão dos órgãos de inspeção e quarentena:

(1) Qualquer praga de significância quarentenária ou outro inseto nocivo vivo com riscos de quarentena é encontrada e pode se espalhar;

(2) Agente de revestimento de sementes, contaminação fumigante ou sementes de ervas daninhas tóxicas excedem o limite ou os grãos apresentam qualquer outro problema de segurança ou saúde, e tratamento técnico eficaz pode ser realizado;

(3) Qualidade e segurança dos grãos ameaçados por outras causas.

Artigo 18 Quando os grãos de entrada apresentarem alguma das seguintes circunstâncias, tais grãos serão devolvidos ou destruídos:

(1) Não consta na lista de entrada de importação emitida pela AQSIQ, ou sem os documentos como Planta Certificado de Quarentena emitido pela autoridade oficial da jurisdição exportadora de grãos, ou sem a Licença de Quarentena;

(2) O resultado do teste de substâncias tóxicas e nocivas ou outros itens de segurança e saúde não atende aos requisitos obrigatórios dos códigos técnicos nacionais, e o uso dos grãos não pode ser alterado ou nenhum tratamento eficaz pode ser realizado;

(3) Qualquer componente geneticamente modificado foi encontrado, mas nenhum Organismo Agrícola Geneticamente Modificado Certificado de Segurança ou aprovação relevante foi fornecido, ou o componente geneticamente modificado é inconsistente com o indicado no certificado ou aprovação;

(4) Foi encontrado qualquer solo, praga de significância quarentenária ou qualquer outra substância de entrada proibida, e nenhum tratamento de quarentena eficaz pode ser realizado;

(5) Os grãos foram apodrecidos ou deteriorados devido a danos causados pela água ou mofo, ou contaminados por substâncias químicas ou radiológicas, e o uso dos grãos não pode ser alterado ou nenhum tratamento eficaz pode ser realizado;

(6) Qualidade e segurança de grãos seriamente ameaçados por outras causas.

Artigo 19 Após os grãos de entrada terem passado pela inspeção e quarentena, os órgãos de inspeção e quarentena emitirão um certificado de inspeção e quarentena de carga de entrada e outros documentos relevantes; se não passar na inspeção e quarentena, as agências de inspeção e quarentena emitirão um Aviso de Inspeção e Decisão de Quarentena e o certificado de inspeção e quarentena relevante.

Art. 20 Os órgãos de fiscalização e quarentena supervisionarão a entrada de grãos por quarentena.

Os grãos de entrada devem ser processados e usados apenas nos locais designados com as condições de quarentena e tratamento. Sem tratamento ou processamento de quarentena eficaz, os grãos importados não entrarão diretamente em circulação no mercado.

Medidas antiepidêmicas como prevenção de derramamento e vedação devem ser tomadas durante as etapas de manuseio, transporte e processamento de grãos de entrada e tratamento de sobras. O processamento de grãos de entrada deve ter as condições para matar efetivamente organismos nocivos, como sementes de ervas daninhas e bactérias patogênicas. As sobras do processamento de grãos devem receber tratamentos quarentenários eficazes, como tratamento térmico, trituração ou queima.

As agências de inspeção e quarentena devem determinar o nível de risco regulatório de processamento de grãos de entrada de acordo com a extensão de organismos prejudiciais, como ervas daninhas encontradas na inspeção de grãos de entrada, teor de impurezas e outras condições de qualidade e segurança, e em combinação de fatores como quarentena condições de tratamento das empresas de processamento e transporte propostas, e direcionar e monitorar as empresas para que tomem medidas de segurança e controle, incluindo controle e vigilância epidêmica.

Artigo 21 Quando os grãos de entrada forem especificamente utilizados como reservas ou para entrega de futuros, a produção, processamento e armazenamento dos mesmos obedecerá às normas de inspeção e quarentena da AQSIQ.

Artigo 22 Quando uma pequena quantidade de grãos não incluídos na lista de acesso ao mercado da AQSIQ for importada para uso especial, como pesquisa científica, exposição e amostra, um pedido prévio de aprovação de quarentena de entrada especial deve ser apresentado com base nos requisitos relevantes da AQSIQ e uma Licença de Quarentena deve ser obtido.

Artigo 23 Quando o carregamento, descarregamento, armazenamento e processamento de grãos de entrada estiverem sujeitos à regulamentação de diferentes agências de inspeção e quarentena, as agências de inspeção e quarentena relevantes devem melhorar a comunicação e a colaboração, estabelecer o mecanismo de trabalho correspondente e informar-se prontamente sobre a inspeção e resultado de quarentena e informações regulatórias.

Quando os grãos de entrada forem desembarcados em vários portos, as agências de inspeção e quarentena pertinentes devem informar-se mutuamente sobre o resultado da inspeção e da quarentena antes que os grãos sejam liberados. Se a parte estrangeira for obrigada a fornecer qualquer documento testemunhal, as agências de inspeção e quarentena relevantes devem chegar a um acordo por meio de negociação e seguir os regulamentos aplicáveis.

Quando os grãos de entrada forem transferidos do porto de entrada, a agência de inspeção e quarentena portuária emitirá imediatamente um aviso de transferência de grãos de entrada para a agência de inspeção e quarentena de destino antes que os grãos de entrada sejam transferidos.

Art. 24 Quando os grãos transitarem de país estrangeiro pela China, o proprietário ou seu agente deverá apresentar requerimento prévio à AQSIQ ou ao órgão de inspeção e quarentena, e fornecer informações sobre rota de trânsito, modo de transporte e medidas de gestão. Os grãos podem estar em trânsito pela China apenas de acordo com o plano regulatório de inspeção e quarentena de grãos em trânsito estabelecido pela AQSIQ e estarão sujeitos à supervisão e administração da agência de inspeção e quarentena.

Os grãos em trânsito devem ser lacrados no transporte para evitar derramamento ou vazamento. Sem a aprovação do órgão de fiscalização e quarentena, os grãos em trânsito não devem ser desembalados ou descarregados do meio de transporte.

### Capítulo III Inspeção de Saída e Quarentena

#### **Seção 1 Registro**

Artigo 25 Se o país ou região importadora de grãos exigir que a China registre a empresa produtora, processadora ou armazenadora que exporta grãos para o país ou região (doravante denominada "Empresas de Produção e Processamento de Grãos de Saída"), as agências de inspeção e quarentena diretamente sob AQSIQ deve implementar um sistema de registro para as empresas de produção e processamento de grãos de saída e reportar à AQSIQ.

Art. 26. A empresa emissora de produção e processamento de grãos deverá atender aos seguintes requisitos: (1) Ser pessoa jurídica devidamente registrada na administração da indústria e comércio e possuir Alvará de Funcionamento de Pessoa Jurídica.

(2) As empresas devem estabelecer e implementar efetivamente todo um sistema de gestão de processos para seus grãos. Um registro contábil claro e completo deve ser mantido para refletir com precisão as informações sobre a entrada e saída de grãos rastreáveis. O registro contábil deve ser mantido pelo menos dois anos.

(3) Devem ter as instalações de controle de qualidade e segurança, como peneiramento e peneiramento, secagem, teste e prevenção de epidemias, e um sistema eficaz de gestão de qualidade, segurança e rastreabilidade.

(4) Deve estabelecer um sistema de monitoramento de organismos nocivos, contratar pessoal para atender às necessidades de prevenção de epidemias, e ter as medidas antiepidêmicas e capacidade contra pragas, camundongos e pássaros.

(5) Os referidos empreendimentos não devem estar estabelecidos em nenhuma área com condições de higiene comprometidas ou suscetível à infecção de organismos nocivos. A área de armazenamento não deve operar, produzir ou armazenar simultaneamente qualquer substância tóxica ou prejudicial. O depósito e o solo devem estar endurecidos, nivelados e isentos de água. Os grãos devem ser armazenados por categoria, mantidos afastados do solo e da parede e claramente marcados.

## **Seção 2 Inspeção e Quarentena**

Artigo 27 Os transportadores, embaladores ou seus agentes que operam os meios de transporte como navio ou contêiner que transportam os grãos de saída devem solicitar aos órgãos competentes de inspeção e quarentena para inspeção de aptidão incluindo limpeza, higiene e estanqueidade antes do embarque dos grãos de saída . Os grãos de saída não devem ser enviados sem inspeção e quarentena ou onde a inspeção e quarentena falharem.

Artigo 28.º Os proprietários ou seus prepostos deverão apresentar, antes da saída dos grãos, declaração de inspeção aos órgãos de inspeção e quarentena dos locais onde se situam as empresas de armazenamento ou beneficiamento, e fornecer os seguintes documentos comprovativos, incluindo contrato comercial, carta de crédito, factura e auto-verificar certificado, etc.

Quando os grãos devem ser entregues de acordo com a amostra, a amostra acordada também deve ser fornecida.

Art. 29 Os órgãos de inspeção e quarentena realizarão a inspeção in loco e quarentena e o teste de laboratório nos grãos de saída de acordo com os seguintes requisitos:

(1) Acordos, protocolos e memorandos bilaterais e outros acordos bilaterais; (2) Requisitos de inspeção e quarentena da jurisdição importadora; (3) Requisitos de inspeção e quarentena de acordo com as leis, regulamentos, padrões obrigatórios da China e sob os regulamentos da AQSIQ; (4) Requisitos de quarentena especificados no contrato comercial ou na carta de crédito.

Artigo 30 Quando os requisitos de inspeção e quarentena forem atendidos, ou atendidos por inseticida eficaz ou tratamento técnico e por meio de outra inspeção e quarentena, os órgãos de inspeção e quarentena emitirão o Certificado de Despacho Aduaneiro de Carga de Saída ou a Credencial de Carga de Saída para Alteração de Certificados, conforme necessário . Quando a jurisdição importadora exigir um certificado de inspeção e quarentena, o certificado deverá ser emitido de acordo com os regulamentos estaduais. Quando a jurisdição importadora exigir uma nova forma ou conteúdo do certificado de inspeção e quarentena, o certificado existente poderá ser alterado somente com a aprovação da AQSIQ.

Se a inspeção e quarentena falhar e não houver inseticida ou tratamento técnico eficaz, ou outra inspeção e quarentena ainda falhar no tratamento, o órgão de inspeção e quarentena emitirá um Aviso de Não Conformidade de Carga de Saída, e os grãos não poderão ser retirados.

Artigo 31.º O prazo de validade da inspeção dos grãos de saída é de até 2 meses; geralmente, o período válido de quarentena é de 21 dias, mas pode ser estendido para 35 dias conforme apropriado durante o inverno (de novembro até o final de fevereiro do próximo ano) em Heilongjiang, Jilin, Liaoning, Mongólia Interior e Xinjiang. Após o término da inspeção e quarentena, um novo pedido de inspeção dos grãos deve ser apresentado antes da saída dos grãos.

Artigo 32 Os órgãos de fiscalização e quarentena nos locais de origem e nos portos devem estabelecer um sistema de comunicação e colaboração, e informar-se prontamente sobre o resultado da fiscalização e quarentena e outras informações.

Após os grãos de saída terem passado pela inspeção e quarentena no local de origem, o proprietário ou seu agente deverá solicitar ao órgão de inspeção e quarentena no porto de saída para inspeção durante o período de validade da Credencial de Carga de Saída para Mudança de Certificados ou a formulário de transferência eletrônica.

De acordo com os regulamentos relativos à inspeção de alteração de certificados para carga de saída, o órgão de inspeção e quarentena no porto de saída deve inspecionar os grãos de saída no porto, principalmente se o certificado é compatível com a carga e se há infecção de qualquer organismo. Depois que os grãos de saída passaram pela inspeção, a inspeção e a quarentena

O órgão do porto emitirá o Certificado de Despacho Aduaneiro de Carga de Saída, com base na Credencial de Carga de Saída para Alteração de Certificados ou no formulário de transferência eletrônica emitido pelo órgão de fiscalização e quarentena do local de origem. Se a inspeção falhar, os grãos não serão liberados.

Caso os grãos de saída sejam consolidados no porto, deve ser apresentado novo pedido de inspeção e a quarentena deve ser realizada novamente. Se a jurisdição importadora mudar após a chegada dos grãos de saída ao porto e a nova jurisdição importadora tiver requisitos de inspeção e quarentena diferentes, um novo pedido de inspeção deve ser apresentado e a quarentena deve ser realizada novamente.

#### Capítulo IV Riscos e sua Supervisão e Administração

##### **Seção 1 Monitoramento e Alerta de Risco**

Art. 33 A AQSIQ deve monitorar diversas epidemias envolvendo entrada e saída de grãos e elaborar um guia técnico de monitoramento.

As agências de inspeção e quarentena devem monitorar e investigar organismos prejudiciais de significância quarentenária, como ervas daninhas nos portos de entrada de grãos, depósitos, áreas próximas às plantas de processamento, rotas de transporte e áreas onde os grãos se espalhariam durante o trânsito e o recarregamento. No caso de qualquer epidemia, os órgãos de inspeção e quarentena devem organizar prontamente as empresas relevantes para tomar medidas emergentes, analisar a fonte da epidemia e orientar as empresas a tomar medidas corretivas eficazes medidas. Os empreendimentos devem cooperar com os órgãos de fiscalização e quarentena para monitorar e erradicar a epidemia.

De acordo com os requisitos de quarentena das jurisdições importadoras, as agências de inspeção e quarentena devem investigar e monitorar várias epidemias nas áreas próximas às terras de cultivo de grãos, depósitos de exportação e instalações de processamento.

Artigo 34 A AQSIQ deve monitorar o risco de segurança e higiene de grãos de entrada e saída, e preparar um plano de monitoramento de risco em relação à segurança e higiene de grãos de entrada e saída.

Artigo 35 AQSIQ e os órgãos de inspeção e quarentena devem estabelecer um sistema de coleta e comunicação de dados de qualidade e segurança de grãos. Os dados são provenientes principalmente de:

- (1) Informações de qualidade e segurança de grãos recebidas da inspeção e quarentena de grãos de entrada e saída;
- (2) Informações sobre qualidade e segurança de grãos recebidas da gestão de qualidade das empresas de comércio, armazenamento e processamento de grãos de entrada e saída;
- (3) Informações sobre qualidade e segurança de grãos recebidas do monitoramento epidêmico e monitoramento de riscos de segurança e higiene pelos órgãos de inspeção e quarentena;
- (4) Informações sobre qualidade e segurança de grãos relatadas por organizações internacionais, agências governamentais estrangeiras, associações industriais nacionais e estrangeiras e consumidores; (5) Outras informações sobre risco de qualidade e segurança dos grãos.

O Artigo 36 AQSIQ e os órgãos de inspeção e quarentena devem avaliar o risco relacionado às informações de qualidade e segurança dos grãos, identificar o nível de risco dos grãos e implementar o gerenciamento dinâmico do nível de risco. As medidas regulatórias e medidas de monitoramento de negócios para inspeção e quarentena de grãos de entrada e saída devem ser ajustadas de acordo com o resultado da avaliação de risco.

Artigo 37 Se uma grande epidemia ou grande problema de qualidade ou segurança for encontrado na entrada ou saída de grãos, a AQSIQ e as agências de inspeção e quarentena devem adotar e inicializar o plano de emergência e outras medidas de emergência de acordo com os regulamentos relevantes, e publicar um aviso. Quando o risco de segurança dos grãos desaparecer ou for reduzido para o nível aceitável, a AQSIQ e os órgãos de inspeção e quarentena deverão suspender o aviso.

Artigo 38 AQSIQ e as agências de inspeção e quarentena devem notificar as agências e entidades relevantes, incluindo governos locais, autoridades administrativas de agricultura e grãos, autoridades estrangeiras e empresas que operam grãos de entrada e saída das informações importantes sobre o risco de grãos

segurança, e cooperar com esses órgãos e entidades para tomar as medidas necessárias. As informações de segurança de grãos devem ser divulgadas de acordo com os regulamentos relevantes.

## **Secção 2 Fiscalização e Administração Artigo**

39.º As empresas que se proponham a efectuar a armazenagem e processamento de grãos de entrada podem apresentar um pedido aos órgãos locais de inspecção e quarentena.

Os órgãos de fiscalização e quarentena devem avaliar os materiais e processos de aplicação dos requerentes, e verificar a categoria de grãos dos requerentes e a capacidade de armazenamento e processamento, de acordo com os requisitos prescritos pela AQSISQ.

As empresas envolvidas no armazenamento e processamento de grãos de entrada devem ter estabelecido um sistema de gestão de qualidade, segurança e rastreabilidade eficaz e estar em conformidade com os requisitos de controle de qualidade e segurança, como quarentena e tratamento.

Artigo 40.º Os órgãos de fiscalização e quarentena exercerão a supervisão quarentenária dos empreendimentos designados.

Quando os empreendimentos designados, os consignatários e seus agentes encontrarem qualquer grande epidemia ou problema de saúde pública, deverão comunicá-lo imediatamente aos órgãos de fiscalização e quarentena. Os órgãos de fiscalização e quarentena devem tratar o problema e reportá-lo às autoridades superiores de acordo com a regulamentação pertinente.

Artigo 41.º Os expedidores e consignatários de entrada e saída de grãos e as empresas de produção, processamento, armazenamento e transporte devem estabelecer os registros de produção e operação comercial relativos à entrada e saída de grãos, manuseio, transporte, armazenamento, processamento, tratamento de sobras e designações de embarque e manter registros detalhados de rastreabilidade de qualidade e controle de segurança. Todos os registros devem ser mantidos por pelo menos dois anos.

Artigo 42 Quando os grãos de entrada apresentarem algum problema grave de segurança ou qualidade, que tenha causado ou venha a causar danos materiais à saúde humana ou à segurança ecológica da agricultura, silvicultura, pecuária ou pesca, o destinatário dos grãos de entrada deverá iniciar um recall. O destinatário deve tomar medidas para evitar ou mitigar danos, manter um registro de recall e relatar o recall e as medidas relevantes à agência local de inspecção e quarentena.

Se o destinatário não o fizer, o órgão de inspecção e quarentena competente emitirá uma ordem de retirada e informará à AQSISQ. Se necessário, a AQSISQ pode ordenar ao destinatário que retire os grãos de entrada.

Artigo 43º AQSISQ e os órgãos de fiscalização e quarentena devem implementar um sistema de gestão classificado de empreendimentos à luz de sua gestão de qualidade, instalações, controle de risco de segurança e integridade na operação dos negócios. Com relação aos empreendimentos em diferentes níveis, as medidas regulatórias de inspecção e quarentena correspondentes devem ser tomadas em aspectos como liberação de quarentena de entrada, inspecção e quarentena de entrada e saída e ações regulatórias diárias. A norma específica para gestão classificada deve ser estabelecida pela AQSISQ.

### Capítulo V Responsabilidades Legais

Artigo 44 Na ocorrência de qualquer uma das seguintes circunstâncias relacionadas a grãos de entrada, os órgãos de inspecção e quarentena aplicarão uma multa de até RMB 5.000 de acordo com o Regulamento de Implementação Regulamentos para a Lei de Quarentena de Entrada e Saída de Animais e Plantas:

(1) Falha na declaração para inspecção; (2)

Inconsistência com as condições físicas dos grãos declarados.

Na ocorrência da circunstância do Item (2) acima, o certificado de quarentena emitido será revogado.

Artigo 45 Quando as aquisições de aprovação de quarentena para grãos de entrada não forem tratadas de acordo com a lei ou os termos da aprovação de quarentena não forem cumpridos, as agências de inspecção e quarentena aplicarão uma multa de até RMB 5.000 de acordo com o Regulamento de Implementação da Lei de Quarentena de entrada e saída de animais e plantas.

Artigo 46 Quando qualquer pessoa vender ou usar grãos de entrada ou saída listados no catálogo de mercadorias de importação e exportação e devam ser inspecionados, sem declaração para inspeção ou sem terem sido inspecionados, os órgãos de inspeção e quarentena confiscarão os ganhos ilegais e imporão uma multa em mais de 5%, mas menos de 20% do valor das mercadorias de acordo com o Regulamento de Execução da Lei de Inspeção de Importação e Exportação de Mercadorias.

Artigo 47 Quando um expedidor ou destinatário de grãos de entrada ou saída, ou uma empresa de produção, processamento, armazenamento ou transporte não estabelecer os arquivos de produção e operação comercial e manter registros de acordo com o Artigo 41 deste Estatuto, o órgão de inspeção e quarentena deve ordenar que faça correção e dar um aviso; se se recusar a fazer a correção, a agência de inspeção e quarentena aplicará uma multa superior a RMB 3.000, mas inferior a RMB 10.000.

Artigo 48 Na ocorrência de qualquer uma das seguintes circunstâncias, os órgãos de inspeção e quarentena aplicarão uma multa superior a RMB 3.000, mas inferior a RMB 30.000, de acordo com o Regulamentos de Implementação da Lei de Quarentena de Entrada e Saída de Animais e Plantas:

(1) Sem a aprovação da agência de inspeção e quarentena, descarregar os grãos de entrada ou grãos em trânsito do meio de transporte ou remover os grãos do local de inspeção designado; (2) Sem aprovação, desembale os grãos em trânsito ou remova ou danifique o selo ou marca de quarentena de animais e plantas.

Artigo 49 Quando qualquer expedidor ou destinatário de grãos de entrada ou saída listados no catálogo de mercadorias de importação e exportação e devem ser inspecionados, ou seu agente ou declarante de inspeção obtiver um certificado do órgão de inspeção e quarentena fornecendo informações falsificadas sobre grãos de entrada ou saída, ou deixar de fazer declaração para inspeção e fugir à inspeção e quarentena, o órgão de inspeção e quarentena deve confiscar os ganhos ilegais e aplicar uma multa superior a 5% e inferior a 20% do valor das mercadorias de acordo com o Regulamento de Execução para o Lei de Inspeção de Importação e Exportação de Mercadorias.

Artigo 50 Quando qualquer pessoa falsificar, alterar, vender, comprar ou furtar certificado de inspeção, selo, marca, selo ou certificado de desembaraço aduaneiro de carga, ou utilizar certificado de inspeção, selo, marca, lacre ou certificado de desembaraço aduaneiro de carga falsificado ou alterado, mas a conduta não constitua infração penal, o órgão de inspeção e quarentena deve ordenar que corrija, confisque os ganhos ilícitos e aplique uma multa até o valor da mercadoria de acordo com o Regulamento de Execução da Lei de Inspeção de Importação e Exportação de Mercadorias.

Artigo 51.º Ocorrendo qualquer dos seguintes actos ilícitos, mas que não constitua infracção penal ou a circunstância da infracção penal seja manifestamente menor e não seja exigida sanção penal nos termos da lei, os órgãos de inspeção e quarentena aplicarão uma multa de mais superior a RMB 20.000, mas inferior a RMB 50.000, de acordo com os Regulamentos de Implementação da Lei de Entrada e Quarentena de saída de animais e plantas:

(1) Causar uma grande epidemia animal ou vegetal; ou

(2) Forjar ou alterar certificado de quarentena animal e vegetal, selo, marca ou selo.

Artigo 52 Quando uma empresa de produção, processamento ou armazenamento registrada de acordo com estas Medidas não passar a quarentena em seus grãos de entrada ou saída, e as circunstâncias relevantes forem graves, o órgão de inspeção e quarentena revogará seu registro de acordo com o Regulamento de Execução para o Lei sobre Quarentena de Entrada e Saída de Animais e Plantas, além da devolução, destruição ou tratamento de quarentena dos grãos de entrada ou saída de acordo com as disposições pertinentes destas Medidas.

Artigo 53 Quando qualquer pessoa substituir as amostras colhidas pela agência de inspeção e quarentena ou os grãos de entrada ou saída aprovados na inspeção da agência de inspeção e quarentena, a agência de inspeção e quarentena deve ordenar que faça a correção e dê um aviso de acordo ao Regulamento de Execução da Lei de Inspeção de Importação e Exportação de Mercadorias e, quando as circunstâncias relevantes forem graves, aplicar uma multa superior a 10% mas inferior a 50% do valor das mercadorias.

Artigo 54 Quando qualquer pessoa fornecer ou usar qualquer meio de transporte, incluindo contêiner, cabine, aeronave ou veículo sem inspeção de aptidão realizada pela agência de inspeção e quarentena para carregar e transportar quaisquer grãos em trânsito, a agência de inspeção e quarentena aplicará uma multa de até RMB 100.000 de acordo com o Regulamento de Implementação da Lei de Inspeção de Importação e Exportação de Mercadorias.

Quando qualquer pessoa fornecer ou usar qualquer meio de transporte, incluindo contêiner, cabine, aeronave ou veículo, que não passou na inspeção de aptidão realizada pela agência de inspeção e quarentena para carregar e transportar quaisquer grãos em trânsito, a agência de inspeção e quarentena no porto de entrada e saída aplicará uma multa de até RMB 200.000 de acordo com o Regulamento de Implementação da Lei de Inspeção de Importação e Exportação de Mercadorias.

Artigo 55 Na ocorrência de qualquer uma das seguintes circunstâncias, os órgãos de inspeção e quarentena do porto aplicarão uma multa superior a RMB 3.000, mas inferior a RMB 10.000: problema de segurança ou qualidade, ou causar danos materiais à saúde humana ou à segurança ecológica da agricultura, silvicultura, pecuária ou pesca; (2) Deixar de relatar a retirada ou tratamento de grãos de entrada à agência de inspeção e quarentena; (3) Os grãos de entrada não são descarregados no local de inspeção designado pelo órgão de inspeção e quarentena; (4) Os grãos de entrada têm alguma das circunstâncias listadas no Artigo 17 destas Medidas, e a pessoa relevante se recusa a fazer tratamento de quarentena eficaz.

Artigo 56 Na ocorrência de qualquer uma das seguintes circunstâncias, os órgãos de inspeção e quarentena aplicarão uma multa de até RMB 30.000:

- (1) Os grãos de entrada ou saída não são produzidos, processados ou armazenados no local registrado ou designado;
- (2) Vender, comprar ou roubar qualquer certificado de quarentena animal e vegetal, selo, marca ou lacre, ou auxiliar na falsificação ou alteração de qualquer certificado, selo, marca ou lacre de quarentena animal e vegetal;
- (3) Usar qualquer documento oficial de certificação de quarentena falsificado ou alterado da jurisdição exportadora;
- (4) Recusar-se a aceitar a supervisão de quarentena da agência de inspeção e quarentena.

Artigo 57 Quando qualquer funcionário dos órgãos de fiscalização e quarentena abusar de poder, deliberadamente colocar obstáculos, praticar imperícia em benefício próprio, falsificar resultado de fiscalização e quarentena, ou cometer descumprimento de dever, ou retardar a emissão de certificado, será impôs uma sanção administrativa de acordo com a lei; quando as circunstâncias relevantes forem graves, as penalidades criminais serão impostas de acordo com a lei.

## Capítulo VI Disposições Complementares

Artigo 58 As disposições para regulamentação e administração de inspeção e quarentena de grãos de entrada e saída que serão vendidos diretamente sem processamento serão prescritas de outra forma pela AQSIQ.

Artigo 59.º Os regulamentos relevantes da AQSIQ aplicam-se mutatis mutandis às pequenas quantidades de entrada e saída de cereais no comércio fronteiriço.

Artigo 60.º Estas Medidas serão interpretadas pela AQSIQ.

Artigo 61 Estas Medidas entrarão em vigor a partir de 1º de julho de 2016. As Medidas Administrativas de Fiscalização e Quarentena de Entrada e Saída de Grãos e Forragens (Decreto AQSIQ 8) promulgadas pela AQSIQ em dezembro de 2001 serão abolidas simultaneamente. Em caso de conflito entre estas Medidas e os regulamentos anteriores para inspeção e quarentena de grãos de entrada e saída, estas Medidas prevalecerão.